



Estado de Mato Grosso.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**  
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.  
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

**Projeto de Lei nº. 009/2020.**

De 29 de setembro de 2020.

**Autor: Vereador José Serafim Ribeiro de Moraes.**

**Ementa: “Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio”.**

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

**I** - a capacitação de Servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio; e

**II** - a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

**Art. 3º** Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.



Estado de Mato Grosso.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**  
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.  
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

**§ 1º** A brigada Municipal de Incêndio, será composta por 04(quatro) servidores municipais efetivos, a serem designados por indicação do Sr. Prefeito.

**§ 2º** Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, para treinar e capacitar os servidores designados para a brigada Municipal do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões João Alves Filho, aos 29 de setembro de 2020.**

**José Serafim Ribeiro de Moraes**  
Vereador 1º Secretário  
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT  
Biênio 2019/2020



Estado de Mato Grosso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, que atenderá aos moradores do perímetro urbano e rural do município de Guiratinga/MT.

Considerando que no município de Guiratinga, não a corpo de Bombeiros e o mais próximo fica distante para atender rapidamente as urgências no combate aos incêndios.

Considerando que a criação desta brigada auxiliaria em muito no combate aos incêndios urbano e rural evitando assim a perda de vidas humanas e prejuízos irrecuperáveis a fauna e a flora.

Considerando, que em época de estiagem o clima fica seco, o que propicia o aumento dos focos de incêndios nos perímetros citados.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

**José Serafim Ribeiro de Moraes**  
Vereador 1º Secretário  
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT  
Biênio 2019/2020